

PARECER JURÍDICO Nº 40/2022

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

PARECER JURÍDICO - 1º TERMO ADITIVO -
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020-00039 - PMP -
CARONA Nº A/2021-00001- ACRÉSCIMO NA
QUANTIDADE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - CONTRATO Nº
030/2021.

1. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo faz referência à solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 273/2022 solicitando Termo Aditivo ao contrato nº 030/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, visando a Revisão/Reajuste na ordem de aproximadamente 25% sobre o valor do contrato, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido para análise da Procuradoria Jurídica.

Vieram os autos formalizados através do Memorando nº 149/2022, encaminhado pela Coordenadora, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, solicitando apreciação e manifestação jurídica sobre os procedimentos administrativos à sua efetivação.

Instruem o presente procedimento:

1-Autuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2021, Ofício nº 273/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, solicitando autorização para a elaboração do Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo de aproximadamente 25% do contrato, acompanhado do anexo I, que lista os itens cujas quantidades deverão ser acrescidas, fls. 26/28;

2-Contrato nº 030/2021, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em 20 de outubro de 2021, para a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, contendo fundamentação jurídica, objeto contratual, valor, vigência, pagamento, reajuste, dentre outras cláusulas contratuais, fls. 29/35;

3-Comprovante do e-mail encaminhado pelo setor de licitação ao endereço eletrônico "diplomatacomercio@gmail.com", o qual envia a solicitação de aceite para elaboração do termo aditivo e solicita que seja reenviado o ofício assinado, para atestar o seu recebimento, em 23 de junho de 2022, fl. 36;

4-Ofício nº 264/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para a empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, o qual solicita a manifestação da contratada acerca da elaboração do Termo Aditivo sobre o quantitativo dos itens que compõem o Contrato nº 030/2021, fl. 37;

5-Declaração de Aceite, emitida pela empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, em resposta ao Ofício nº 264/2022, onde se manifesta favoravelmente ao Termo Aditivo, em 23 de junho de 2022, fl. 38;

6-Memorando nº 141/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Keuffer, a Dotação Orçamentária existente para o 1º Termo Aditivo de acréscimo na quantidade, que contenha informações específicas referente ao Contrato nº 030/2021, datado de 27 de junho de 2022, fl. 39;

7-Memorando nº 054/2022, emitido pela Superintendência Administrativa Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 141/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, categoria econômica, subelemento e fonte de recurso, em 27 de junho de 2022, fl. 40;

8- Documentos fiscais da empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, contendo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos com a União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, todos válidos, fls. 41/48;

9- Minuta do 1º Termo Aditivo, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, incluindo o acréscimo de R\$ 33.013,93 (trinta e três mil, treze reais e noventa e três centavos), correspondente a aproximadamente 25% sobre o quantitativo dos itens do Contrato nº 030/2021, tendo como anexo I as especificações dos itens que serão acrescidos, fls. 49/52;

Esses são os documentos que diz respeito ao contrato nº 030/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, empresa contratada JS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, portanto, é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para o aditivo que trata de acréscimo no quantitativo, desta forma, os contratos poderão ter seus quantitativos reajustados, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames na legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

Destarte, o percentual solicitado para alteração do quantitativo do contrato está em conformidade com o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, fundamentação supramencionada, que especifica o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 030/2021 não possui meios suficientes para atender a contratante até o final de sua vigência, em 20 de outubro de 2022, por ocasião do crescimento da demanda dos itens contratados.

Além disso, foi observada a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública, sendo o acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 25% sobre o contrato firmado entre esta Autarquia e a empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, o mais viável.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para o acréscimo de quantidade na ordem de aproximadamente 25% sobre o Contrato nº 030/2021, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas- PA, 08 de julho de 2022.


Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B